



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às quinze horas, conforme Edital desta respectiva Sessão Ordinária, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a 5ª (Quinta) Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão, a princípio marcada para o dia 25 de novembro de 2016, não sendo realizada nessa data, haja vista as atividades da Semana Nacional de Conciliação. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos (TRCC São Luís); Joaquim da Silva Filho (TRCC Imperatriz); João Paulo Mello (TRCC Bacabal); Cristiano Simas de Sousa, respondendo pela MM. Juíza Welinne de Sousa Coelho (TRCC Chapadinha); Glaucia Helen Maia de Almeida (TRCC Presidente Dutra); Antônio Manoel Araújo Velôzo (TRCC Caxias); Lúcio Paulo Fernandes Soares (TRCC Pinheiro) e Nirvana Maria Mourão Barroso, (TRCC Balsas), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Tyrone José Silva. Registre-se a presença da Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coêlho Chaves. O MM. Desembargador Presidente, declarou aberta a 5ª Sessão desta Turma, e fez esclarecimento sobre a motivação para o seu acontecimento, que se dá com fulcro na Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão da suscitação de pedidos de uniformização de jurisprudência, pautados para julgamento, nesta Sessão de Uniformização, abaixo apresentados. Consigne-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, do Secretário Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Alexandre Batalha Monteiro e das Oficiais de Justiça desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe e Jeane Lima Salazar FôNSECA; bem como da Secretária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Josiane de Jesus FôNSECA da Silva Santos. O MM. Desembargador Presidente declarou aberta esta Sessão e justificou que irá fazer a inversão de pauta, solicitada pela MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís, por motivo justificado, haja vista a magistrada ter outro compromisso,

01) NÚMERO: 1435/2012-4

SUSCITANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA

SUSCITADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: REGIS GONDIM PEIXOTO

PROCESSO DE ORIGEM: 1037/2011-3

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE SÃO LUIS

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE CHAPADINHA

O MM. Juiz Presidente Relator disse que não se sentia preparado, nessa ocasião, para proferir voto, solicitando a retirada de pauta do presente Pedido, o que foi aceito pelo MM. Desembargador Presidente.

02) NÚMERO: 21/2015-U

SUSCITANTE: TATIANE DA SILVA MOURA

ADVOGADO: FRANCISCO MENDES DE SOUSA

SUSCITADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DINA CLAUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES

PROCESSO DE ORIGEM: 012.2011.036.254-3

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE CAXIAS

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE PINHEIRO

O MM. Desembargador Presidente fez o pregão do Pedido em tela, passando a palavra ao MM. Juiz Relator Presidente que fez relatório do Pedido. Dada a palavra ao causídico da Seguradora Líder, Dr. Roberto Luiz Bruzaroski (OAB/MA 16282), sustentou a necessidade de pedido prévio administrativo, mesmo que para isso, por quorum de 2/3 dos membros desse colegiado, seja reformulado o Enunciado respectivo que trata da matéria. Devolvida a palavra ao MM. Juiz Presidente Relator o mesmo disse que entende que não cabe o pedido e revisto o Enunciado. Acrescentou que o processo deve ser retornado a Turma Recursal de origem, devendo ser aplicado o entendimento vigente a época, que não se exigia requerimento prévio administrativo como condição da ação para processos com pedido de condenação por Seguro DPVAT. Segundo o artigo 98 do Regimento interno, o MM. Juiz Relator propôs, de ofício, a revogação do Enunciado nº 6 desta Turma, levando-se em consideração o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF (Decisão no Recurso Extraordinário 631.240), que entendeu pela imprescindibilidade de pedido administrativo prévio. A corte deliberou por votação por quorum mínimo, face a ausência justificada da MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís, pela revogação do Enunciado nº 6. Nesta oportunidade, invocando questão de ordem, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, com base no mesmo dispositivo legal do Regimento desta Turma, de ofício, propôs nova redação ao Enunciado nº 8, não explicitada, porém, o MM. Desembargador Presidente não deferiu que tal deliberação seja realizado nesta oportunidade, e que ele dará encaminhamento a esse pedido.

03) NÚMERO: 23/2015-U

SUSCITANTE: CLAUDIONOR MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO MENDES DE SOUSA

SUSCITADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: REGIS GONDIM PEIXOTO

PROCESSO DE ORIGEM: 012.2011.010.777-3

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE CAXIAS

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE IMPERATRIZ

O MM. Desembargador Presidente fez o pregão do Pedido em tela, passando a palavra ao MM. Juiz Relator Presidente que fez breve relatório. Dada a palavra ao causídico da Seguradora Líder, Dr. Roberto Luiz Bruzaroski (OAB/MA 16282), explanou sobre as razões do pedido suscitado. Após, o Relator fez explanação para dar seu voto que negou seguimento ao pedido em tela. Votação por quorum mínimo, face a ausência justificada da MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís e do MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, os demais membros acompanharam o voto do Relator.

04) NÚMERO: 24/2015-U

SUSCITANTE: CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO: SALVIO DINO DE C. E COSTA JUNIOR

SUSCITADO: JUÍZOS DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS

DE BARRA DO CORDA, BARÃO DE GRAJAÚ, CANTANHEDE,

ESPERANTINÓPOLIS, PARAIBANO, SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, SÃO

DOMINGOS DO AZEITÃO, SUCUPIRA DO NORTE, TUNTUM, TIMBIRAS E ZÉ

DOCA

FINALIDADE: Revisão do enunciado 8

Primeiro Pedido de Uniformização colocado em julgamento. Feito o pregão e detalhado relatório do Pedido e dos autos em tela pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, o advogado da suscitante, Dr. Sávio Dino de Castro Costa Júnior (OAB/MA 5227) fez sustentação oral, a princípio, falando de constitucionalidade e validade dos atos jurídicos. Explanou a respeito de segurança jurídica e as decisões judiciais. Disse que apesar da formulação do Enunciado nº 8, não houve na Sessão que criou este enunciado discussão sobre quais processos esse Enunciado se aplicaria, o que na prática gerou um impasse. Citou a importância do “Programa Luz para Todos” como uma questão social. Nesta ocasião, o advogado disse que pleiteia o respeito ao Enunciado em comento, levando-se em consideração a coisa julgada e a segurança julgada. O causídico pleiteia que se aplique o enunciado a “uma dezena” de processos que foram julgados antes da elaboração do Enunciado nº 8. Por fim, também fez pedido alternativo, com relação as astreintes pertinentes aos processos julgados anteriormente ao Enunciado, que tratam do tema, defendendo que não faz coisa julgada e que seja respeitado o prazo da agência reguladora, conforme explanação. Após, o MM. Desembargador Presidente desta Turma, Relator da Reclamação em espécie, fez relatório da sua decisão, dizendo que a Reclamação não condiz com o Regimento Interno desta Turma nem com o do Tribunal de Justiça do Maranhão. Acrescentou também que a Reclamação foi feita de forma genérica sem pontuar os processos que estariam contrariando o Enunciado, o que inviabiliza a análise do Pedido. Desta feita, negou seguimento (processamento) da Reclamação. O MM. Presidente desta Turma abriu para debate e referendo, ou não, da sua decisão. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, pediu a palavra e sustentou que é importante analisar o mérito da Reclamação, podendo ser usado o Código de Processo Civil por analogia para dar seguimento a esta Reclamação. A MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís também concordou com o entendimento do Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo. O MM. Juiz Presidente desta Turma pediu a palavra e esclareceu que não recebeu a reclamação, mas que abrirá para debate do Enunciado. O MM. Juiz Presidente desta Turma afirmou que colocará em votação para referendo de sua decisão, se tal Reclamação deve ter seguimento ou não, e que também oportunizará o debate do teor do Enunciado nº 8. Pela ordem de criação das Turmas, o MM. Desembargador Presidente desta Turma concedeu a palavra a MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís que votou pela admissibilidade da Reclamação, acompanhada pelo MM. Juiz Presidente da TRCC de Imperatriz; pelo MM. Juiz Presidente da TRCC de Bacabal; pelo MM. Juiz da TRCC de Chapadinha, respondendo; votou a favor do seguimento da Reclamação também a MM. Juíza Presidente da TRCC de Presidente Dutra; o MM. Juiz Presidente da TRCC de Caxias também comungou do mesmo voto. A MM. Juíza Marcia Cristina Coelho Chaves, Coordenadora dos Juizados deste Estado, pediu a palavra, dizendo que mesmo não tendo voz para voto, gostaria de fazer um esclarecimento a respeito da Reclamação para causar sintonia no debate, o que foi deferido pelo MM. Desembargador Presidente desta Turma. Continuando a votação, os MM. Juízes Presidentes das TRCC’s de Pinheiro e Balsas também votaram a favor do seguimento da Reclamação, e portanto, não referendaram a decisão do MM. Desembargador Presidente (relator dessa Reclamação). Desta feita, a Reclamação será distribuída para processamento. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, a título de sugestão disse que a Reclamação deveria ser distribuída para o Presidente da TRCC de Chapadinha, pois foi o relator do pedido original. O MM. Desembargador Presidente disse que ficará registrada a sugestão e será analisada posteriormente. O Presidente desta Turma citou o Enunciado nº 8: “É vedado ao Poder Judiciário, no âmbito do Juizado Especial Cível, interferir, mediante provimento jurisdicional, no cronograma de instalação e implementação de novas unidades consumidoras de energia elétrica alcançadas pelo Programa Luz Para Todos - PLPT, do Governo Federal.” Em seguida, o MM. Desembargador Presidente disse que esse Enunciado veda o Poder Judiciário a atuar, o que contraria a Constituição Federal. Pediu a palavra o MM. Juiz Presidente da TRCC de Imperatriz

dizendo que o Judiciário não teria competência para ingressar em questões administrativas. O MM. Desembargador Presidente frisou novamente que o enunciado veda a atuação do Judiciário, e que isso é inconstitucional. Após, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, pediu a palavra relembrando os debates e fundamentos para a criação do Enunciado. Novamente, o advogado da suscitante pediu a palavra, ocupando a tribuna, alegando questão de ordem, e disse que já que foi dado seguimento à Reclamação, que se passe ao mérito da questão, e que o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, possa assumir a relatoria da Reclamação. O MM. Desembargador Presidente indagou aos membros desta Turma se vão ou não analisar o Enunciado. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Caxias pediu a palavra para ressaltar que nesse momento deveria-se nomear o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, repondendo, como Relator da Reclamação e enfrentamento dos pedidos feitos pela suscitante. O MM. Presidente desta Turma disse que gostaria de colocar em votação se o Enunciado deve ser revisto ou não, a luz da constitucionalidade. Houve discussão entre os Membros que a possível revisão do Enunciado não é oportuna, que se deveria restringir ao pedido da Reclamação. O MM. Desembargador Presidente, enfim, colocou em votação o reexame do Enunciado. A MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís votou a favor do reexame do Enunciado apenas para aperfeiçoar ou aclarar o teor. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Imperatriz disse que só concorda com esse exame em outra oportunidade, após a análise do mérito da Reclamação. Na mesma linha, votaram os MM. Juízes Presidentes da TRCC de Chapadinha, respondendo; da TRCC de Presidente Dutra; da TRCC de Caxias; da TRCC de Pinheiro e da TRCC de Balsas. A MM. Juíza Coordenadora dos Juizados pediu a palavra para fazer a observação que o MM. Juiz Presidente da TRCC, respondendo, está apenas exercendo tal função, em exercício, e se for nomeado Relator da Reclamação sugere que profirá seu voto oralmente, haja vista que na próxima sessão já deverá estar presente a MM. Juíza Presente titular. O MM. Desembargador Presidente passou então ao debate para nomeação do Relator, ficando designado para relator da Reclamação o MM. Presidente da TRCC de Chapadinha e para iniciar o reexame do Enunciado, como antes nesta Sessão deliberado. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, solicitou ao MM. Desembargador desta Turma quais os dispositivos legais que impediria do magistrado proferir nesta sessão voto a respeito da Reclamação. O MM. Desembargador Presidente disse que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no seu Capítulo 12, subsidiariamente ao Regimento Interno desta Turma, prevê rito diverso. Por conseguinte, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo, rogou ao Presidente desta Turma para que os membros deliberem se o Relator nomeado poderia logo, nesta Sessão, emitir voto. O MM. Desembargador Presidente indeferiu o pedido de deliberação pelo colegiado realizado pelo MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, respondendo. A MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís pediu licença ao Presidente do Desembargador Presidente para se retirar da Sessão, por motivo justificado, o que foi aceito. Após, passou-se ao julgamento dos demais pedidos. Por fim, o MM. Desembargador Presidente TYRONE JOSÉ SILVA fez agradecimentos às pessoas que auxiliaram o trabalho para a realização desta Sessão. Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, _____ lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA
Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis
do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.